



**Projeto Lei Municipal nº 12, de 11 de março de 2015.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 648/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Dona Inês – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº. 233/1995, alterado pela redação da Lei Municipal 648 de 04 de dezembro de 2013, Órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, responsável pela Política de Assistência Social em atendimento as disposições da Lei Federal Nº 8.742/1993 (lei Orgânica de Assistência Social), Lei Federal Nº 12.435/2011 e demais dispositivos legais.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**  
**Das Competências**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Dona Inês:

**I** - Aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

**II** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, em âmbito municipal;

**III** - normatizar as inscrições das Entidades e Organizações da Assistência Social no município;

**IV** - acompanhar e fiscalizar as inscrições no CMAS com objetivo de intervir em defesa dos direitos das Entidades e Organizações de Assistência Social;

**V** - apreciar e aprovar, preliminarmente, a Proposta Orçamentária do Órgão gestor municipal da política de Assistência Social, para compor o orçamento do Município para a área da Assistência Social;

**VI** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS a que se refere o artigo 13 desta Lei;



**VII** - aprovar critérios de transferência para programas, serviços, projetos e benefícios eventuais de recursos estabelecidos pelo órgão gestor municipal da política de Assistência Social em seu Plano Anual de Trabalho;

**VIII** - proceder à regulamentação de benefícios na forma determinada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**IX** - encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Município;

**X** - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XI** - cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**XII** - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Assistência Social;

**XIII** - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições Governamentais e Não-Governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal e Municipal;

**XIV** - eleger a mesa diretora com no mínimo a presença de dois terços de seus membros;

**XV** - elaborar o seu Regimento Interno com a aprovação de dois terços de seus membros.

**Art. 4º** As ações de Assistência Social, em âmbito municipal, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social – CNAS e CEAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

**Art. 5º** Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Órgão responsável pelo Comando Único das ações da Política Municipal da Assistência Social:

**I** - articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;

**II** - elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

**III** - destinar recursos a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

**IV** - elaborar e encaminhar ao CMAS, a Proposta Orçamentária da Assistência Social;

**V** - propor ao CMAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;



**VI** - proceder à transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social;

**VII** - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios das atividades e de realização financeira dos recursos, trimestralmente;

**VIII** - formular política, promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

**IX** - desenvolver e fomentar estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para área;

**X** - acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e estadual;

**XI** - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

**XII** - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**XIII** - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal;

**XIV** - atender, as ações assistenciais de caráter de emergência;

**XV** - estimular e apoiar técnica e financeiramente os consórcios no regional na prestação de serviços de Assistência Social;

**XVI** - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LOAS;

### **CAPÍTULO III** **Da Composição, Organização e Funcionamento**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não governamentais, de forma paritária para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**§ 1º** Comporão o Conselho representantes Governamentais das seguintes áreas do Município:

- I** – Representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- II** – Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- III** – Representante da Secretaria de Saúde;
- IV** – Representante da Secretaria de Administração e Finanças;



**Parágrafo Único** – Os representantes das secretarias elencadas no § 1º, serão considerados cadeiras de membros natos.

**§ 2º** Os órgãos não governamentais serão representados pelas seguintes Entidades:

**I** – 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;

**II** – 1 (um) representante dos trabalhadores da área da Assistência Social.

**III** – 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito Municipal, caso exista entidades no município que estejam devidamente inscritas no CMAS e prestando serviços regularmente no município;

**Parágrafo Único** - Na ausência de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, será preenchido com mais um representante dos trabalhadores da área da Assistência Social, garantindo a paridade.

**§ 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

**a)** Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

**b)** Organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

**c)** Trabalhadores do setor, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltados a política de assistência social regulamentadas que organizam, defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**d)** Entidades Prestadoras de Serviços e organizações de Assistência Social em âmbito estadual, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

**§ 4º** O CMAS regulamentará em ato próprio, publicado em Diário Municipal, o processo eleitoral das entidades não governamentais que comporão o Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término do mandato, caso estejam inscritas e prestando serviços regularmente.

**§ 5º** Os Representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo Poder Público Municipal dentre os profissionais que atuam com as Políticas Sociais no Município.



**§ 6º.** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio escolhido dentro de cada categoria que tem assento neste conselho.

**§ 7º.** O Representante de órgão público ou de organização não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§ 8º.** Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos entre seus membros por voto de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 8º** A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências ou quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho, reuniões de comissões ou pela participação em diligências.

***Parágrafo Único.** O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.*

**Art. 9º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação do processo eleitoral da sociedade civil.

**§1º.** A representação da sociedade civil caracterizada no art.3º, inciso II desta Lei, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

**§2º.** O membro que ocupar 2 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado um período de 1 (um) mandato.

**§3º.** Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

**Art. 10** As atividades dos membros do CMAS de Dona Inês reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – o conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;

III – os membros do CMAS de Dona Inês poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentados à Secretaria Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

***Parágrafo único - Os representantes da Mesa Diretora não poderão ser substituídos conforme o inciso III, cabendo-lhe a eleição pelo plenário do Conselho;***

IV – cada membro titular do CMAS de Dona Inês terá direito a um único voto na sessão plenária;



V – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo o restante do mandato;

VI – as decisões do CMAS de Dona Inês serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas em Diário Oficial do Município;

VII – o CMAS de Dona Inês será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VIII – os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;

IX - na vacância do cargo de presidente poderá ser substituído pelo vice-presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.

**Art. 11** Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social no âmbito municipal.

§1º. As Comissões de Trabalho do CMAS de Dona Inês serão compostas por representantes da Sociedade Civil (titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (titulares e/ou suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

§2º. As Comissões de Trabalho do CMAS de Dona Inês poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas ações.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice Presidente;

III – Comissões Permanentes,

IV – Grupos de Trabalho

V – Secretaria Executiva;

**Art. 13** O CMAS de Dona Inês terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

**III** – Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidas pela Plenária para o exercício da função.

**Art. 14** Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar permanentemente assessoria técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

**Art. 15** O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designará a Secretaria Executiva do CMAS, com profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Compete ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

**Art. 16** Todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAS de Dona Inês deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês, em 13 de março de 2015.

Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito